

Adolescente e ato infracional: *A contribuição da educação não formal*

Isabela Cristina dos Santos Porto¹ 
Universidade Estadual de Londrina, UEL

Ana Lucia Ferreira da Silva² 
Universidade Estadual De Londrina, UEL

Resumo: O presente artigo discute o tema medidas socioeducativas, tendo como foco ações subsidiadas pela educação não formal. Esse artigo busca ampliar os debates acerca de ações ofertadas a adolescentes em conflito com a lei em ações educativas em unidades de socioeducação, para discutir aspectos acerca do encaminhamento por parte do município de Londrina/PR. Como procedimentos de investigação utilizou-se do estudo bibliográfico e da análise documental, amparados em análise qualitativa de dados. Parte-se do entendimento de que mediante as ações estabelecidas perante o adolescente em conflito com a lei, é importante pensar em políticas que se efetivem no sentido da proteção e promoção dos direitos, visando o atendimento ao estabelecido no ECA sobre a garantia de direitos a este segmento.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas; Educação não formal; Adolescente em conflito com a lei.

Adolescent and Infraction: The contribution of non-formal education

Abstract: This article discusses the theme of socio-educational measures, focusing on actions subsidized by non-formal education. This article seeks to expand the debates about actions offered to adolescents in conflict with the law in educational actions in socio-education units, to discuss aspects about referral by the municipality of Londrina/PR. As investigation procedures, we used the bibliographic study and documentary analysis, based on qualitative data analysis. It is based on the understanding that through the actions established before the adolescent in conflict with the law, it is important to think of policies that are effective in the sense of the protection and promotion of rights, aiming at meeting the established in the ECA on the guarantee of rights to this segment.

Keywords: Adolescent in conflict with the law; Non-formal education; Social educational measures.

¹ Mestranda em Educação pela Universidade Estadual de Londrina, UEL. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Políticas Sociais e Direitos Humanos, UEL e Membro do Grupo de Pesquisa Educação, Estado Ampliado e Hegemonias, GPEH/UEL,  ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2839-8607>, e-mail: isabelaporto10@hotmail.com.

² Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP) docente do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pesquisadora líder do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq: Grupo de Pesquisas e Estudos em Educação, Políticas Sociais e Direitos Humanos,  ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7602-2810>, e-mail: a.ferreira@uel.br.

Adolescente e infração: La contribución de la educación no formal

Resumen: Este artículo discute el tema de las medidas socioeducativas, centrándose en acciones subvencionadas por la educación no formal. Este artículo busca ampliar los debates sobre las acciones ofrecidas a los adolescentes en conflicto con la ley en las acciones educativas en las unidades socioeducativas, para discutir aspectos sobre la derivación por parte del municipio de Londrina/PR. Como procedimientos de investigación, se utilizó el estudio bibliográfico y el análisis documental, basado en el análisis cualitativo de datos. Se basa en el entendido de que a través de las acciones establecidas ante el adolescente en conflicto con la ley, es importante pensar en políticas que sean efectivas en el sentido de la protección y promoción de derechos, con el objetivo de cumplir con lo establecido en el ECA sobre la garantía de derechos a este segmento.

Palabras-clave: Adolescente en conflicto con la ley; Educación en formal; Medidas socioeducativas.

1 INTRODUÇÃO

Este texto discute as medidas socioeducativas destinada ao adolescente autor de ato infracional, tendo como pano de fundo o aporte teórico da educação não formal e se configura como recorte de pesquisa originado a partir do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso que teve como tema o adolescente em conflito com a lei.

Este estudo reside na importância da discussão sobre o tema, uma vez que o adolescente, conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988) passou a ser considerado sujeito de direito, tendo, a partir de então, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), um conjunto de normativas legais objetivando assegurar uma política nacional de atenção a criança e ao adolescente. Destaca-se que, no Brasil, grande parte da população que se encontra nas periferias vivem em condições indignas de vida e dentre os segmentos mais vulneráveis dessa população economicamente excluída, as crianças e adolescentes estão entre os mais vulneráveis, em especial pela condição de seu próprio processo de desenvolvimento.

A reflexão sobre o ECA proposta por Lisboa (2022) traz importantes elementos para situarmos a discussão, quando afirma que, afora os problemas e dificuldades próprios a esta faixa-etária, somadas a situação de pobreza, a pandemia agregou outras mazelas, haja vista que, decorrentes desta, a suspensão de serviços da rede de proteção que, somados ao

isolamento social e ao fechamento das escolas, favoreceu o aumento da desproteção e de maus tratos, além do agravamento de tantas outras violências.

Há que se ressaltar a luta histórica com vistas à proteção e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes ancorada na afirmação de direitos e pela justiça perante a democracia, a emancipação e a autonomia. Nesta linha ressalta-se que esse segmento, historicamente, considerando os avanços e retrocessos no campo das políticas, ainda não tem seus direitos efetivados sendo possível constatar, conforme análises de Silva e Porto (2022, p. 01) que “[...] muitos dos que se encontram nesta faixa-etária têm os seus direitos violados e o atendimento a estes sujeitos, ora fica por conta de ações assistencialistas, ora caritativas, quando estes sujeitos devem ser protegidos e seus direitos devem ser promovidos. (SILVA; PORTO, 2022, p, 01)

Tem-se por objetivo geral analisar quais ações são destinadas ao adolescente autor de ato infracional que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa. Como objetivos específicos pretende identificar e analisar pressupostos teóricos da educação não formal a fim de identificar seu papel no trabalho a ser desenvolvido junto ao adolescente em conflito com a lei.

Serão tratados aspectos a partir de encaminhamento por parte do Estado, de ações relativas a atenção e garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional em âmbito estadual (Paraná) e municipal (Londrina). Observa-se que a política relativa ao atendimento de crianças e adolescentes encontra no ECA respaldo jurídico a partir do qual a política nacional passa a ser pensada. Convém destacar que a estrutura da qual advém ações em âmbito nacional (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA), estadual (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA) e municipal (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA) encontra no ECA suas diretrizes. Os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares são órgãos de função públicas criados pelo ECA, circunscritos na definição das políticas de atendimento, o segundo destinado a zelar pelo cumprimento dos direitos prescritos em lei.

Em termos metodológicos, a opção foi pelo estudo bibliográfico e pela análise documental, amparados em análise qualitativa de dados. O estudo bibliográfico de acordo

com Gil (2002, p. 44), compreende “[...] pesquisas desenvolvidas com base em material já elaborado, sistematizado, tais como livros, artigos científicos, pesquisas já elaboradas e publicadas” esta que articulada com a pesquisa documental busca partir do objeto de estudo acerca de questões e hipóteses relacionadas a temática, sendo que no que diz respeito a análise documental “[...] estes incluem desde leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de programas de rádio e televisão até livros estatísticas e arquivos escolares” (LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p. 38) as quais deu alicerce para o artigo.

No que se refere a forma de análise de dados busca-se no aporte da abordagem qualitativa de pesquisa, o respaldo, visto que, de acordo com Richardson (1999, p. 79) esta abordagem se justifica “[...] por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”.

2 O ESTADO DO PARANÁ E A SOCIOEDUCAÇÃO

Os Centros de Socioeducação (CENSE), são destinados a adolescentes em conflito com lei que estão em privação de liberdade pelo ato infracional cometido. De acordo com o Caderno de Gestão do Centro de Socioeducação do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) do Estado do Paraná:

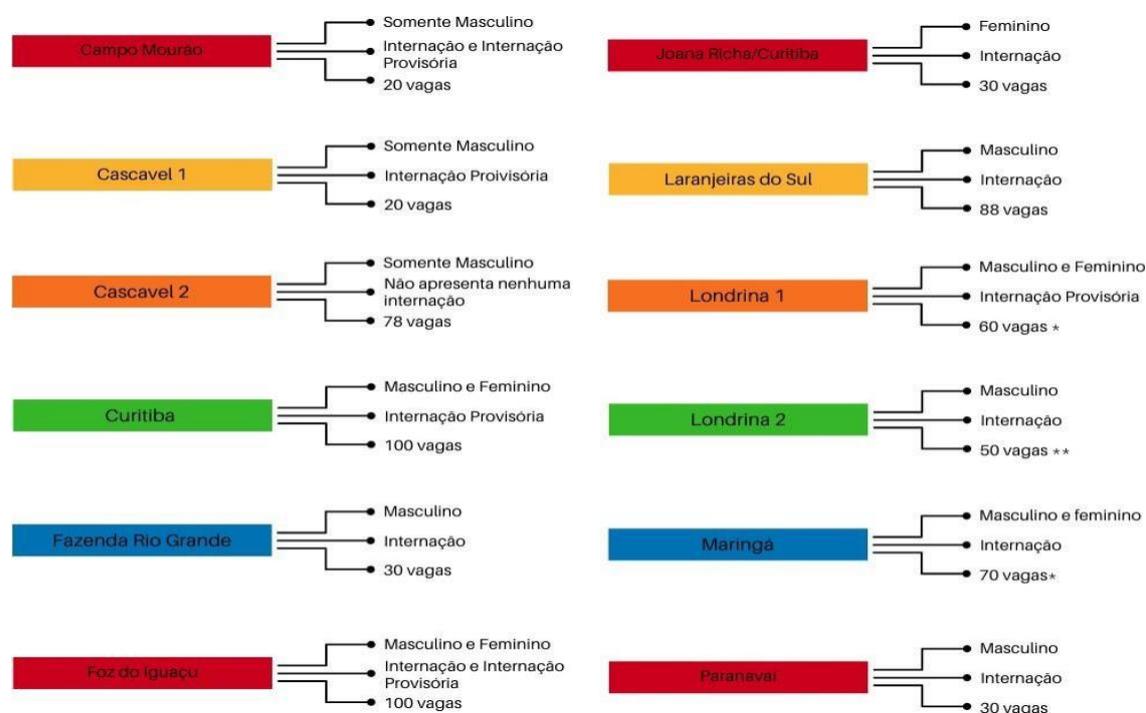
Os Centros de Socioeducação são as unidades de atendimento do IASP que executam as medidas socioeducativas privativas de liberdade que integram a Rede de Atenção ao Adolescente em conflito com a Lei do Estado do Paraná. Estão articuladas entre si e com os demais equipamentos da rede, programas e regimes de atendimento, permitindo o funcionamento orgânico do sistema de justiça juvenil (PARANÁ, 2006, p. 31).

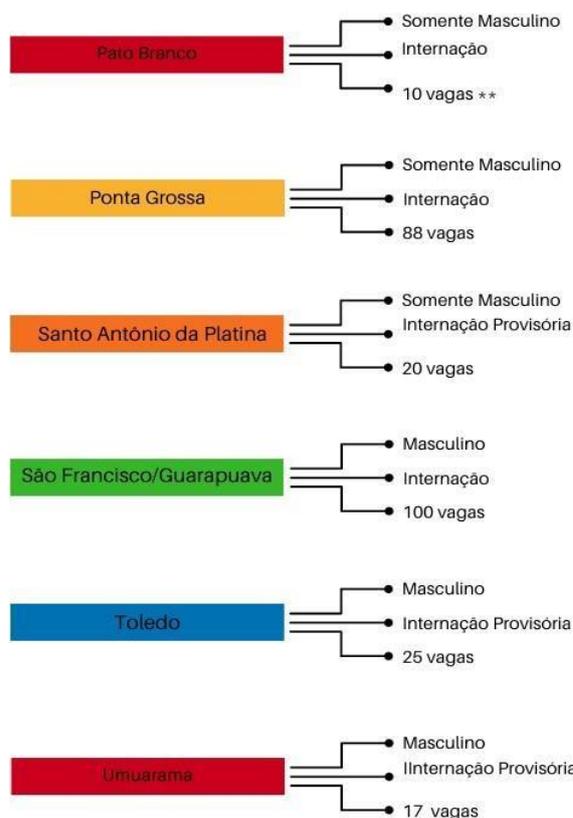
Ao Centro de Socioeducação cabe o papel de ser agente ativo na construção da autonomia do adolescente, tem como objetivo: “[...] transformara medida socioeducativa imposta pela Justiça da Infância e da Juventude em uma ação socioeducativa dirigida ao adolescente” (BRASIL, 2006, p. 126). A ação socioeducativa visa o crescimento, autonomia e

o protagonismo do adolescente rumo a reparar e pensar no ato infracional causado, com vistas a reparação do dano.

De acordo com o IASP (PARANÁ, 2006) a implementação de um Centro de Socioeducação leva em conta as concepções pedagógicas, sociais e dinâmicas do contexto em que se insere. Cada região apresenta o Centro de Socioeducação de acordo com as suas necessidades, segundo Silva (2010, p.10) “[...] o Estado do Paraná apresenta um quadro de unidades regionalizadas que junto da rede de atendimento buscam a garantia de direitos e efetivação da proteção integral aos adolescentes autores de atos infracionais.”

Em consonância com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2015/2024 do Paraná, atualmente conta com 18 (dezoito) Centros de Socioeducação em funcionamento, distribuídos em 16 (dezesseis) municípios (PARANÁ, 2015). Abaixo segue um esquema da relação dos Centros de Socioeducação que atualmente se tem no Estado do Paraná e as suas capacidades bem como o público, seguindo das medidas atendidas e o total de vagas que atende:





* Capacidade de atendimento reduzida por ordem judicial.

** Capacidade de atendimento reduzida em função de reforma em andamento nas instalações que alojam os adolescentes.

Quadro 1 - Relação dos Centros de Socioeducação no Paraná

Fonte: Documento adaptado pelas autoras (2023) do original Paraná (2015, p. 93).

É possível perceber com base no documento Paraná (2020) que no Estado do Paraná cada um dos Centros de Socioeducação existentes, possui sua especificidade pautados por uma medida específica e com ações socioeducativas com fins educativos e de intencionalidades voltados para os/as adolescentes em conflito com a lei, cabendo questionar se o número de centros de socioeducação presentes no estado atende a demanda do estado.

Cada um dos Centros de Socioeducação (CENSE) apresentados acima deve seguir os parâmetros das ações socioeducativas, dando todo o suporte e apoio institucional e pedagógico ao adolescente, bem como abraçar as causas da diversidade, lazer, cultura, saúde, educação, profissionalização, segurança e comunidade. Para que suas metas sejam efetivadas,

devedispor de equipes de profissionais que assumam a tarefa de trabalhar com a construção biopsicossocial³ com os adolescentes.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) é ofertado aos adolescentes privados de liberdade: atividades de lazer, escolarização, profissionalização, atividades de cultura, esportiva, assistência religiosa, e cuidados pessoais, físicos, odontológicos e farmacêuticos. E sobre as condições que devem ser asseguradas tem-se que:

A privação da liberdade deverá ser executada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens. Deverá ser garantido, aos jovens reclusos em centros, o direito a desfrutar de atividades e programas úteis que sirvam para fomentar e garantir seu sã desenvolvimento e sua dignidade, promover seu sentido de responsabilidade e fomentar, neles, atitudes e conhecimentos que ajudem a desenvolver suas possibilidades comomembros da sociedade (VOLPI, 2014, p. 113).

De acordo com Volpi (2014) fica claro o caráter pedagógico do trabalho a ser desenvolvido junto aos adolescentes privados de liberdade o qual deve primar pela oferta de ações educativas intencionais.

De acordo com o Caderno de Socioeducação (PARANÁ, 2010) no que tange o setor pedagógico e a sua organização nos Centros de Socioeducação, tem-se que nestes espaços há atividades intencionais com tempo determinado para sua duração e um local adequado para a realização das atividades, sendo que é de extrema importância que seja efetivo o acesso dos adolescentes às atividades que lhes são propostas nos Centros de Socioeducação e quando as atividades forem pensadas para serem executadas fora da unidade, o deslocamento dos adolescentes deve estar de acordo e obedecer ao planejamento do setor de segurança e o monitoramento dos adolescentes é realizado pelos educadores sociais.

Lira observa (2017, p. 31) que a Organização das Ações Unidas (1990) dispõe de regras mínimas voltadas aos adolescentes em que “[...] este deve dispor diariamente de tempo e oportunidade para praticar exercícios físicos ao ar livre em terreno suficiente, instalações

³ De acordo com Pereira, Barros e Augusto (2011, p. 531) a construção ou paradigma biopsicossocial “[...] envolve a contínua reconstrução de significados a respeito de si, do outro e do mundo, incluindo também significados sobre saúde, doença, qualidade de vida, autonomia, que torna necessária a criação de um espaço relacional”.

e equipamentos necessários, além de atividades de entretenimento e educação física” e destaca que os adolescentes têm um horário destinado para o banho de sol, a qual dura, no máximo, uma hora por dia. Sobre as atividades diárias e, segundo o Caderno de Socioeducação (PARANÁ, 2010), estas são trabalhadas pela comunidade socioeducativa e seus profissionais.

3 O MUNICÍPIO DE LONDRINA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O município de Londrina localizado ao norte do Paraná, foi criado por meio de um decreto estadual assinado na data de 3 de dezembro de 1934. De acordo com o IBGE de 2020 o município conta com aproximadamente 575.377 habitantes o que faz ser a segunda cidade mais populoso estado e conta com oito distritos vizinhos sendo eles o de Lerroville, Paiquerê, Maravilha, Espírito Santo, São Luiz, Guaravera, Irerê e Warta assim relatado no site da Câmara Municipal de Londrina (LONDRINA, 2021).

Em Costa, Silva e Carvalho (2014, p. 4) tem-se que o município de Londrina possuiu uma construção de atuação do trabalho em rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas e “[...] possui programas socioeducativos em meio aberto e privativo de liberdade”, deste modo é de extrema importância pensar nas ações que o município vem desenvolvendo, direcionado a este segmento.

O sistema municipal de atendimento socioeducativo de acordo com Plano Municipal para a Infância e Adolescência (LONDRINA, 2014) conta com medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) desde o ano de 2000, executadas pela EPESMEL – Escola Profissional do Menor de Londrina, projeto Murialdo, entidade esta que se configura de natureza não governamental.

Entretanto, com as disposições relacionadas a Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Secretaria de Estado assinaram a implementação de unidade pública CREAS no município de Londrina por meio da implementação da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei 8742 de 07/12/1993, pela Tipificação Nacional de serviços

Socioassistenciais (LONDRINA, 2014, p.101) “[...] que atribui ao CREAS o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade” e ainda a habilitação do município de Londrina que iniciou-se no ano de 2007 com um nível de Gestão Plena e que de acordo com Plano Municipal para a Infância e Adolescência (LONDRINA, 2014, p.101):

Conforme definição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o projeto passou a ser um serviço de ação continuada denominado Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sob a gestão do município. Tendo como premissa a formulação de novas diretrizes para avançar e fortalecer a política pública de atendimento em meio aberto voltada ao adolescente em conflito com a lei, em especial para implantação e implementação de um trabalho com compromisso para efetivar garantias de direitos aos adolescentes e suas famílias.

Assim pode-se constatar que o município de Londrina desde o ano de 2000 até o presente, tem se ocupado com o atendimento ao adolescente e assim de políticas públicas para o atendimento em meio aberto dos adolescentes em conflito com a lei.

Há no município o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS II) que é uma unidade que presta serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade sob os quais oferta Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e se encontra vinculada a Política de Assistência Social (LONDRINA, 2015).

O CREAS II de Londrina é destinado a adolescentes e jovens em conflito com a lei que estão inseridos em medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) determinada judicialmente e que neste cenário de sua trajetória pessoal se encontra em dificuldades pessoais e sociais em seus meios de convivência, decorrente do ciclo da violência e do ato infracional. O CREAS II busca a integração de famílias em ações individuais e grupais na busca do equilíbrio com o adolescente em suas relações de vida e sociais na busca de uma possível reflexão em seus projetos de vida pessoais com vistas a formas construtivas de inserção social (FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA, 2018).

O CREAS II oferece todo suporte e acompanhamento social a adolescentes, jovens e suas famílias que estão inseridos na medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que se encontram em dificuldades pessoais e sociais. Consoante a isto, a medida de PSC no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) “[...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres” sob os quais pode ser por vias de governamentais ou comunitários.

No que diz respeito as ações que o município vem desenvolvendo com vistas ao adolescente em conflito com a lei tem se as medidas de privação de liberdade, as quais devem ocorrer nos Centros de Socioeducação (CENSE) e acordo com SINASE (PARANÁ, 2014), a execução das medidas competem aos estados da federação. Segundo o Plano Decenal (LONDRINA, 2015) até o ano de 2014 no estado do Paraná a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS era a instância que se ocupava dos assuntos vinculados ao atendimento de semiliberdade e internação e a partir do ano de 2015 em diante a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU passou a se gerir os atendimentos vinculados ao Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE. No município de Londrina são ofertados os serviços:

CENSE I: responsável pelo atendimento de adolescentes do sexo masculino e feminino encaminhados para cumprimento da medida cautelar de internação provisória (45 dias); Semiliberdade: atendimento de adolescentes do sexo masculino, sentenciados com a medida socioeducativa de semiliberdade; e

CENSE II: atendimento à adolescentes do sexo masculino sentenciados com a medida socioeducativa de internação. (LONDRINA, 2015, p. 38).

Consoante a isto, no Plano Decenal encontra-se a relação dos Centros de Socioeducação atualmente no Estado do Paraná, sob os quais demonstra que em Londrina há dois Centros de Socioeducação – CENSE. Zulim e Lolis (2011, p. 125) observam que o CENSE I, assim como é chamado um dos Centros de Socioeducação do município, “[...] é uma unidade de internação provisória, por onde passam todos os adolescentes apreendidos [...] e o CENSE II, que é uma unidade em que o adolescente é internado para cumprir medida por ato infracional”, cada Centro de Socioeducação de Londrina tem sua especificidade onde:

[...] se organiza em torno de uma priorização dos direitos fundamentais, portanto, como resposta a qualquer ruptura, comumente, se estabelece um cenário de debates e ações para uma reorganização, de forma a não interferir naquilo que está contido e acordado no projeto pedagógico da instituição. Isso inclui: manutenção dos vínculos, o atendimento escolar e técnico, a rotina de lazer, leitura, os cuidados com a saúde, e o acompanhamento dos casos junto à rede de atendimento (COSTA; TORETO, 2021, p. 239):

O CENSE I atende adolescentes que cometeram autoria de ato infracional e que esteja em cumprimento de medida de Internação Provisória e segundo o Plano Decenal é o “[...] período em que se apura a responsabilidade em processo judicial, em período máximo de 45 dias (adolescentes de 12 a 17 anos e jovens até 21 anos).” (LONDRINA, 2015, p. 37). São desenvolvidos trabalhos que vão ao encontro a promover espaços de reflexão e conscientização dos adolescentes, a realização do levantamento sociofamiliar, do contexto do adolescente com perspectivas no encaminhamento e acompanhamento pelo poder judiciário e a orientação das famílias e do adolescente do cumprimento da medida socioeducativa.

O Plano Decenal (LONDRINA, 2015) ressalta que o CENSE I, deve acompanhar, ainda que por um curto período, os adolescentes que aguardam vagas de transferências para outras unidades e que ali ficam por um período provisório e que neste período são desenvolvidas diversificadas ações dentre elas:

[...] entrevistas, atendimentos, aulas e oficinas e consultas médicas. São promovidas atividades escolares, artísticas, culturais, esportivas, oficinas pedagógicas e de orientação profissional, atividades de lazer e orientação religiosa (ofertada por voluntários) (LONDRINA, 2015, p.37).

O Plano Decenal (LONDRINA, 2015) afirma que sua capacidade de atendimento atual é de 82 adolescentes, sendo 76 vagas masculinas e 06 femininas, distribuídas entre vagas de recepção e internamento provisório e conta com uma multidisciplinariedade de profissionais, os quais trabalham em rede

Segundo Galão (2004), o CENSE II foi inaugurado em 01 de julho de 2004 e inicialmente tinha o nome de Unidade Social Oficial de Internação de Londrina – USOIL, sendo vizinha do Centro de Detenção e Ressocialização (CDR) e da Casa de Custódia de Londrina (CCL). O CENSE II de Londrina é vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU esta unidade destina-se a “[...] execução da medida socioeducativa de internação aplicada a adolescentes do sexo masculino autor de ato (s) infracional (is)” (LONDRINA, 2015, p. 39). A medida de internação trata-se de privação de liberdade com duração de 6 meses e máxima de 6 anos.

No CENSE II é onde o adolescente que já ouvido pelo juiz e transitado por todo processo, está cumprindo uma sentença de acordo com o ato praticado, sob os quais segundo o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (BRASIL, 1990), consiste em medida aplicada ao adolescente a ser avaliada a cada seis meses.

As atividades que permeiam o Centro de Socioeducação de Londrina e realizadas na própria unidade, são atividades que visam manter a rotina a programação pedagógica com vistas a garantia de direitos no cumprimento da medida socioeducativa e ainda com atividades voltadas para o mundo do trabalho formal. Paludo *et al.* (2021, p. 455) traz referenciais de atividades desenvolvidas com os adolescentes voltadas a “[...] músicas, dinâmicas de grupo, atividades lúdicas e interativas, produção de artesanatos e de cartazes, entre outros” que dizem respeito atividades realizadas que vão de encontro com a promoção da reflexão e as vivências do adolescente. Atualmente o CENSE II tem capacidade de atendimento para 60 adolescentes do sexo masculino.

O município de Londrina, além de contar com o CENSE I e CENSE II e o CREAS II a qual se destinam aos adolescentes em conflito com a lei, cada unidade com sua especificidade, conta ainda com o atendimento socioeducativo em Meio Semiaberto, intitulado como Programa Semiliberdade de Londrina, sob os quais foi inaugurado no ano de 2000 com capacidade para nove adolescentes, decorrente do Programa de Semiliberdade em 2008 uma segunda casa foi inaugurada com vistas a ampliar o número de adolescentes atendidos e caracteriza-se como um regime de moradia dos adolescentes em tempo integral que de acordo com o Plano Decenal (LONDRINA, 2015, p. 39) se localizavam em “[...] em duas casas anexas ao prédio principal do Centro de Socioeducação de Londrina I (CENSE

I), com capacidade de atendimento para nove adolescentes cada casa, pelo período máximo de 03 anos.”

A medida socioeducativa no regime de semiliberdade consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), no artigo 112, inciso V e no artigo 120 E estabelece que o “[...] regime de semi-liberdade poder ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. A medida de Semiliberdade visa aproximar o adolescente de suas vivências sociais e comunitárias.

O trabalho realizado com os adolescentes em conflito com a lei inseridos no regime de Semiliberdade de Londrina está voltado a um apoio em rede, com trabalho multidisciplinar para o adolescente e sua família, para que se criem vínculos e práticas responsáveis.

4 O MUNICÍPIO DE LONDRINA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Importante destacar que nas unidades de medidas socioeducativas encontram-se, dentre as atividades ofertadas, aquelas de cunho “[...] não formal no campo da arte, cultura e esportes, tais como: oficinas de artesanato, aulas de música, teatro, dança, jogos etc., e a EDH também precisa estar presente nessas práticas educativas” (LIRA, 2017, p. 55).

Em Tristão (2019, p. 124) tem-se que a educação não formal presente em meio as práticas culturais no que dizem respeito a oficinas culturais e cursos profissionalizantes, “[...] por serem mais práticas e dialogarem melhor com a linguagem dos jovens, com destaque para atividades realizadas por meio de músicas, desenhos e outros elementos artísticos” as quais contribuem com o desenvolvimento das capacidades do adolescente, favorecendo sua compreensão sobre a realidade e formação de hábitos para a vivência social.

Nesta perspectiva, Lopes *et al.* (2017, p. 7211), ressalta que “[...] as atividades acontecem em ambientes e situações interativas construídas coletivamente, sendo uma educação complementar, tendo a intencionalidade na ação no ato de participar, de aprender e de transmitir ou trocar saberes”, a qual visa a socialização dos indivíduos, criam-se hábitos, modos de pensar e de expressar-se em uma rica interação proporcionada pela educação não

formal.

Conforme Souza (2008) a educação não formal se destaca pelo seu diferencial, sua organização e intencionalidade pois se organiza de outra forma rumo a questões diferenciadas da escola, com uma rica valorização humana e nas relações pessoais, com vistas a capacitar o cidadão em seus projetos pessoais e sociais rumo a sua autonomia. Assim pode se observar que nos Centros de Socioeducação, a educação não formal está presente, e é de extrema importância que a educação não formal neste contexto:

[...] funcione como espaço e prática de vivência social, que reforce o contato com o coletivo e estabeleça laços de afetividade com esses sujeitos. [...] As atividades de educação não formal precisam ser vivenciadas com prazer em um local agradável, que permita movimentar-se, expandir-se e improvisar, possibilitando oportunidades de troca de experiências (SIMSON; PARK; FERNANDES, 2001, p. 3).

Portanto, parte das atividades que os adolescentes realizam nas unidades estão ligadas a ações educativas não formais, com intencionalidades voltadas a interação social e objetivadas a desenvolver os aspectos cognitivo, social, emocional, motor e suas vivências sociais, bem como sua autonomia.

Complementando esta discussão observa-se que os espaços educativos da educação não formal “[...] localiza-se em territórios que acompanham as trajetórias de vida dos grupos e indivíduos, fora das escolas [...]” (GOHN, 2010, p.17) e os Centros de Socioeducação (CENSE) são lugares onde ocorrem as ações da educação não formal, sendo seu trabalho desenvolvido por um viés diferente da educação formal. Releva-se que nas unidades de socioeducação tanto a educação formal quanto a educação não formal, compõem a oferta de ações educativas intencionais.

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PARANÁ, 2014, p. 12) apresenta que, no Brasil, na área da educação, se discute as práticas educativas desenvolvidas em espaços não escolares como “[...] os Centros de Socioeducação, Casas de Semiliberdade e os Centros de Referências Especializados de Assistência Social que atuam na execução das medidas socioeducativas, sob o conceito de educação não formal”.

As práticas educativas que ocorrem nos Centros de Socioeducação (CENSE), de

acordo com o documento Paraná (2014) são práticas da educação não formal com determinadas intencionalidades, permeando o contexto e a realidade onde os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa se encontram. Ainda, de acordo com Cunha, Ruaro e Assini (2018, p. 112) “O artigo 3º supra transcrito é a base para a utilização da educação nãoformal como objeto de cumprimento de medida sócio educativa, pois prevê a formação física, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade”⁴. Destaca-se, com base neste documento, a preocupação na oferta de ações educativas com vistas ao desenvolvimento do adolescente, visando sua formação e não somente o cumprimento da medida socioeducativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentou ações que são destinadas ao adolescente autor de ato infracional que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa, trazendo para o campo de investigação o Estado do Paraná e o município de Londrina. Em relação ao estado do Paraná os Centros de Socioeducação se fazem presentes e ativos, cada centro tem sua especificidade e cumpre um importante papel no que respeita a oferta de medidas socioeducativas.

O município de Londrina conta com duas unidades de Centros de Socioeducação - CENSE I e CENSE II – e conta com programas socioeducativos para os adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto e privado de liberdade e com o apoio da rede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas quais atua em rede intersetorial para com a proteção e promoção dos direitos dos adolescentes em conflito com lei. Percebe-se que mediante a educação não formal e seu papel no trabalho a ser desenvolvido junto a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, esta objetiva trabalhar com questões que vise aspectos ligados a cultura, a arte e ao esporte com vistas ao

⁴ “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

desenvolvimento desenvolvimento motor, afetivo, social e intelectual permeando a autonomia, criticidade, autoestima e a emancipação.

Referências

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 31 maio 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Parâmetros para formação do socioeducador:** uma proposta inicial para reflexão e debate. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sdh/parametros_para_a_formacao_socioeducador.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

COSTA, Débora Pereira da; TORETO, Gisele Dobis. **Gestão da comunicação, cultura organizacional e socioeducação:** ferramentas de conexão virtual comofacilitadoras da comunicação interna e de práticas socioeducativas no CENSE Londrina I. *In: PARANÁ. Socioeducação do Paraná na pandemia: desafios e legados.* Curitiba, PR: Departamento de Atendimento Socioeducativo, 2021. Cap.12.

CUNHA, Higor Antonio; RUARO, Rejane; ASSINI, Tânia Cristina Kaminski Alves. A relação da arte com os adolescentes em conflito com a lei: uma pesquisa-ação no município de Cascavel-PR. 2018. **Revista Educação, Artes e Inclusão**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 108-128, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/arteinclusao/article/view/9817/pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA. **CREAS II:** serviço de proteção à adolescentes. Londrina: Fundação Cultura Artística de Londrina, 2018. Disponível em: <https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/espaco/194>. Acesso em: 28 dez. 2021.

GALÃO, F. O educandário estará pronto até julho, garante Decon. **Folha de Londrina**, Londrina, 19 jun. 2004. Disponível em: http://www.bonde.com.br/folha/folhad.php?id_folha=2-1--3936-20040619. Acesso em: 28 dez. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. cap. 4. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

LISBOA, Vinícius. ECA faz 32 anos e tem desafios ampliados pela pandemia. Agência Brasil, 2022. Disponível em: Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-07/eca-faz-32-anos-e-tem-desafios-ampliados-pela-pandemia>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2025.

LIRA, Jaqueline Alves de. **A educação na socioeducação: um olhar para as ações educativas no contexto da medida socioeducativa de internação numa unidade de privação de liberdade**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12794>. Acesso em: 18 dez. 2021.

LONDRINA. Câmara Municipal de Londrina. **História**. Londrina: CML, [2021]. Disponível em: https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/historia_londrina.xhtml. Acesso em: 27 dez. 2021.

LONDRINA. **Plano decenal de atendimento socioeducativo do Município de Londrina (2015-2024)**. Londrina: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2015. Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/publicacoes-1/22007-plano-decenal/file>. Acesso em: 28 dez. 2021.

LONDRINA. Prefeitura do Município. **Plano municipal para a infância e adolescência 2014-2023**. Londrina: PML, 2014. Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/publicacoes-1/22010-plano-municipal-para-infancia-adolescencia-2014-2023/file>. Acesso em: 28 dez. 2021.

LOPES, Ana Claudia Fernandes; LEANDRO, Emily Francisco; BOMFIM, Ashylei Capaci; DIAS, Amanda Larissa. A educação não-formal: um espaço alternativo da educação. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, SUBJETIVIDADE E EDUCAÇÃO*, 9., [S. l.], 2017. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/25198_12669.pdf. Acesso em: 18 dez. 2021.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986. (Temas básicos de educação e ensino).

PALUDO, Camila Cabral; AMBROZIO, Karina Soares; COSTA; Lilian Keilli Alves da; JULIANI, Marisa Eliete do Nascimento. Oficinas temáticas como estratégia de intervenção psicossocial em tempos de pandemia de covid-19. *In*: PARANÁ. **Socioeducação do Paraná na pandemia**: desafios e legados. Curitiba, PR: Departamento de Atendimento Socioeducativo, 2021. Cap. 27.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. **Socioeducação do Paraná na pandemia**: desafios e legados. Curitiba: Departamento de Atendimento Socioeducativo, 2021. Disponível em:

https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-09/e-book_socioeducacao_na_pandemia.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

PARANÁ. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ. **Gestão de Centro de Socioeducação**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006. (Cadernos do IASP).

Disponível em:

https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/GestCense.pdf. Acesso em: 27 nov. 2021.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho; Departamento de Atendimento Socioeducativo. **Portaria nº01/2020**: DEASE/SEJUF/PR, de 18 de março de 2020. Institui a adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (Coronavírus) nas unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Curitiba: DEASE: SEJUF, 2020a. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/portaria_n01_2020_dease_sejuf_pr_covid19_18032020.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. **Gestão de centro de socioeducação**. 2. ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010. (Cadernos de Socioeducação; v. 5). Disponível em:

http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/cadernos_de_socioeducacao/CADERNOS%20DE%20SOCIOEDUCA%0c3%87%0c3%83O.%20Gest%0c3%a3o%20de%20centro%20de%20socioeduca%0c3%a7%0c3%a3o.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Curitiba: SEDS, 2014. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/plano_estadual/plano_estadual_de_atendimento_socioeducativo_pr_minuta.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**. Curitiba: SEDS, 2015.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Socioeducação**. Curitiba: SEJUF: DEASE, 2020. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. Acesso em: 13 nov. 2021.

PEREIRA, Thaís Thomé Seni Oliveira; BARROS, Monalisa Nascimento dos Santos; AUGUSTO, Maria Cecília Nobrega de Almeida. O cuidado em saúde: o paradigma biopsicossocial e a subjetividade em foco. **Mental**, Barbacena, v. 9, n. 17, p. 523- 536, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/420/42023679002.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SILVA, Ana Lucia Ferreira. PORTO, Isabela Cristina dos Santos. Vulnerabilidade social e processos educativos desenvolvidos por instituições do terceiro setor. **Revista OLHARES**, v. 10, n. 1 – Guarulhos, 2022 – ISSN 2317-7853. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/14489/10389>. Acesso em 06 de fevereiro de 23.

SILVA, Alex Sandro da. **Centro de socioeducação-gestão de conflitos nas equipes multidisciplinares**. 2010. Monografia (Especialização) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68318/E%20-%20ALEX%20SANDRO%20DA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2021.

SILVA, C. R. Oficinas. *In*: PARK, Margareth B.; SIEIRO, Renata F.; CARNICEL, Amarildo (org.). **Palavras-chave da educação não formal**. Holambra: Editora Setembro: Centro de Memória da Unicamp, 2007. p. 213-214.

SIMSON, Olga R. de Moraes; PARK, Margareth Brandini; FERNANDES, Renata Sieiro. **Educação não formal: cenários da criação**. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

SOUZA, Cléia Renata Teixeira de. A Educação não-formal e a escola aberta. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 8.; CONGRESSO IBERO-AMERICANOS SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, 3., 2008, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba:

PUCPR, 2008. p. 3118-3128. Disponível em: <https://docplayer.com.br/15814367-A-educacao-nao-formal-e-a-escola-aberta.html>. Acesso em: 5 maio 2021.

TRISTÃO, Talita Alessandra. **Educação privada de liberdade: um estudo das práticas pedagógicas utilizadas com adolescentes em conflito com a lei**. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100135/tde-08082019-145930/pt-br.php>. Acesso em: 18 dez. 2021.

VOLPI, Mario (org.). **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional: reflexões acerca da responsabilidade penal**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

ZULIM, Claudemir; LOLIS, Dione. Cartografia do lugar de moradia dos adolescentes com passagem pelo CENSE I de Londrina. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v.14, n. 1, p. 124-144, 2011 Disponível em: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2011v14n1p124>. Acesso em: 28 dez. 2021.

Recebido em: 16 de fevereiro de 2023

Aceito em: 5 de março de 2023

Publicado online em: 12 de março de 2023